



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº 992, DE 12 DE MAIO DE 1.986.-

"Autoriza a Constituição de Empresa Municipal de Urbanização".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE/ PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE TABAPUÃ, dotada de personalidade jurídica de direito ^{privado} sem finalidade lucrativa, com patrimônio e autonomia administrativa.-

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar as políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe, inclusive, todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação nesta área.-

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:

- I - Estudar, planejar, implantar, executar, direta/ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;
- II - Contratar financiamentos, inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;
- III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo; entretanto fica vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;
- IV - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos; a contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação pública, Deverá ser exigida da contratante/caução de 5% do valor contratado;
- V - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI - Receber empréstimos, inclusive do BNH, repassados pelo Agente Financeiro, com vistas à realização dos objetivos do Inciso I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 992/86.-

f1.02.-

- VII - Alienar aos Beneficiários Finais as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;
- VIII - Assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive através de locação de terceiros;
- IX - Promover a seleção dos beneficiários, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- X - Responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.-

Artigo 4º - O capital ^{social} da Empresa é de CZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados) totalmente subscrito pelo Município.-

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais, sendo os imóveis pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.-

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias/que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.-

Artigo 7º - À Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município.-

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante alteração dos Estatutos da Empresa, por Decreto do Prefeito Municipal.-

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - As doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem/suscetível de apreciação econômica;
- II - O produto da venda de bens de materiais inservíveis;
- III - Dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- IV - Recursos provenientes de outras fontes.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 992/86.-

f1.03.-

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.-

Artigo 10 - A Diretoria será composta de 3(três) Membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, que deverá ser engenheiro ou arquiteto, e que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.-

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria / serão indicados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.-
Entretanto para que esta indicação seja efetivada, torna-se necessária a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.-

Parágrafo 2º - Os Diretores indicados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.-

Artigo 11 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.-

Artigo 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03(três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2(dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma deverá apresentar o solicitado no § 1º do Artigo 10.-

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa, o não cumprimento destas obrigações implicará nas sanções previstas em Lei.-

Artigo 13 - Por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.-

Artigo 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.-

Artigo 15 - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.-

- S E G U E -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —


CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 992/86.-

f1.04.-

Artigo 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.-

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 1º
aos 12 dias do mês de maio de 1.986.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

R. gistrada e publicada, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete